

Documento nº 019/2012	Revisão nº	<u>TÍTULO</u>	Data da Publicação: 29.10.2012
Elaborado por: Compliance	nº de páginas 04	<u>POLÍTICA DE PREVENÇÃO DE LAVAGEM DE DINHEIRO E OUTRAS FRAUDES.</u>	Natureza PÚBLICO



POLÍTICA DE PREVENÇÃO DE LAVAGEM DE DINHEIRO E OUTRAS FRAUDES.

Observada a legislação em vigor, qual seja lei 12.683/12, Cartas circulares 3.461 de março de 1998 e 3.542 de março de 2012 todas do Banco central do Brasil, Resolução nº 020, de 29 de Fevereiro de 2012 do COAF (esta passará a vigorar a partir de setembro de 2012, substituindo todas as anteriores do mesmo órgão que versem sobre a mesma matéria). Desta forma visando atender retromencionadas legislações é que adotamos os seguintes procedimentos de prevenção e controle.

Inicialmente serão observados os seguintes aspectos, deste modo, todos os funcionários, quando necessário deverão promover:

I – A identificação e realização de devida diligência para a qualificação dos clientes, terceiros intervenientes e demais envolvidos nas operações que realizarem;

II – A obtenção de informações sobre o propósito e a natureza da relação de negócios;

III – A identificação do beneficiário final das operações que realizarem;

IV – A identificação de operações ou propostas de operações suspeitas;

V – Caberá ao Compliance o enquadramento das operações realizadas em categorias de risco de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo, levando em consideração, no mínimo, os seguintes critérios:

a) tipos de clientes, terceiros intervenientes e demais envolvidos nas operações que realizam;

b) tipos de produtos e serviços negociados;

c) meios de pagamento utilizados; e

d) forma de realização das operações; e

VI – à verificação periódica da eficácia da política adotada.

Deve ser requerido do cliente ou cliente em potencial, documentos necessários emitidos por órgãos oficiais ou autônomos que mitiguem qualquer dúvida ou nebulosidade acerca dos aspectos retro sob pena de infringir a lei. Desta forma deverá ficar atento à algumas situações.



Documento nº 019/2012	Revisão nº	<u>TÍTULO</u>	Data da Publicação: 29.10.2012
Elaborado por: Compliance	nº de páginas 04	<u>POLÍTICA DE PREVENÇÃO DE LAVAGEM DE DINHEIRO E OUTRAS FRAUDES.</u>	Natureza PÚBLICO



São considerados Indicadores gerais:

- Uma atividade de transação do cliente que é inconsistente com:
 - (a) A renda e o patrimônio declarado
 - (b) A origem declarada dos fundos
 - (c) Documentação declarada da conta do cliente
 - (d) Atividade de transação usual
 - O cliente fornece informações imprecisas ou evasivas;
 - O cliente fica relutante em declarar a origem dos bens ou em fornecer a documentação de validação da identidade;
 - Pagamentos inexplicados a terceiros;
 - Transações procedidas ou dirigidas a um país ou território não cooperativo com a FATF ou outra jurisdição de alto risco;
 - Transações que não têm finalidade econômica ou comercial aparente.

O total respeito às exigências de documentação de CSC é necessário, porém não suficiente. Na verdade, o procedimento “Know You Client” também inclui:

- A obtenção de informações precisas sobre a origem dos recursos financeiros do cliente. Os clientes compreendem e aceitam solicitações deste tipo de informação mais prontamente ultimamente, já que são exigências impostas pela maior parte das instituições e por ser uma exigência de autoridades como o Banco Central do Brasil. Os funcionários que têm contato com os clientes nunca devem hesitar em abordar este assunto com discrição com seus clientes e em fornecer todas as explicações necessárias. As provas da origem dos fundos ou da natureza das atividades devem ser mantidas em arquivo.
- Análise do equilíbrio entre a situação financeira do cliente e suas transações. Esta análise, que é indispensável para a prevenção de lavagem de dinheiro e de financiamento de atividades terroristas, oferece uma forma especial de alertar as autoridades no caso de quaisquer contradições que não possam ser explicadas;
- Análise do equilíbrio entre a situação financeira do cliente e suas transações. Esta análise, que é indispensável para a prevenção de lavagem de dinheiro e de financiamento de atividades terroristas, oferece uma forma especial de alertar as autoridades no caso de quaisquer contradições que não possam ser explicadas;

Por fim, um CSC abrangente inclui conhecer quem é o proprietário beneficiário ou beneficiário final, quando aparentemente o cliente pode não estar agindo em seu próprio nome ou quando é controlado por um ou mais terceiros.



Documento nº 019/2012	Revisão nº	<u>TÍTULO</u>	Data da Publicação: 29.10.2012
Elaborado por: Compliance	nº de páginas 04	<u>POLÍTICA DE PREVENÇÃO DE LAVAGEM DE DINHEIRO E OUTRAS FRAUDES.</u>	Natureza PÚBLICO



Atentar para pesquisa do nome do cliente nos Tribunais de Justiça, principalmente naquele do qual é originária a jurisdição. Da mesma forma, pesquisar se não há nenhum liame de conexão entre o cliente e qualquer contraventor para inibir a atividade de laranjas.

Em relação a pessoas com certo grau de impedimento (Pessoas Politicamente Expostas) deveremos adotar a seguinte descrição:

Pessoas de exposição política (“PPEs”) são indivíduos que exercem ou já assumiram anteriormente cargos públicos importantes, incluindo chefes de estado e de governo, políticos antigos, oficiais do governo, de órgãos públicos, judiciais ou militares de primeiro escalão, executivos seniores de empresas de capital aberto com participação do governo ou de PPEs e oficiais de importantes partidos políticos, bem como seus familiares diretos ou pessoas com evidente relacionamento com os mesmos. Relacionamentos comerciais com pessoas que ocupam ou que já ocuparam importantes cargos públicos e com pessoas ou empresas claramente relacionadas às mesmas podem expor o banco a riscos de reputação e/ou legais significativos. Deve-se tomar cuidado especial na presença destes relacionamentos.

Todos eles estão elencados no § 2º do art. 4º da Carta Circular 3461/98 do Banco Central, considera-se Pessoa Politicamente Exposta àqueles descritos no inc. IV da retro mencionada carta. São considerados nesta classificação também parentes de primeiro grau, na linha reta, o cônjuge, companheiro(a), enteado(a). Caso o agente público não figurar neste rol taxativo, não será aplicado o mesmo tratamento.

Nesse caso deve:

- Ser solicitada declaração expressa de que tem conhecimento que figura no rol de classificação mencionado;
- Recorrer a informações publicamente divulgadas;
- Consultar bases de dados comerciais sobre pessoas politicamente expostas;
- Os dados referentes a operações desta monta devem ficar armazenados por período mínimo de 5 (cinco) anos a contar da data do início da operação;

A observância de fortes indícios deve ser imediatamente informada ao Compliance para que sejam providenciadas as devidas providências. (em atendimento ao art. 3º da Carta Circular 3.542/12).

DADOS CADASTRAIS DOS CLIENTES

- As informações cadastrais de cada cliente permanente devem ser mantidas atualizadas. As informações devem abranger também pessoa responsável por representá-las;



Documento nº 019/2012	Revisão nº	<u>TÍTULO</u>	Data da Publicação: 29.10.2012
Elaborado por: Compliance	nº de páginas 04	<u>POLÍTICA DE PREVENÇÃO DE LAVAGEM DE DINHEIRO E OUTRAS FRAUDES.</u>	Natureza PÚBLICO



- Devem ser informados os valores de renda mensal e patrimônio no caso de pessoas físicas, e faturamento médio mensal dos 12 (doze) meses anteriores;
- O cliente deve preencher declaração, com firma reconhecida, sobre os propósitos e a natureza da relação de negócio com a instituição;
- Os dados cadastrais devem ser atualizados em período não superior a 1 (um) ano.
- Em caso de pessoa jurídica deve ser preenchida razão social e número de inscrição CNPJ. Quando for pessoa natural, o nome completo e o número de inscrições no cadastro de pessoas físicas (CPF)

PERÍODO DE MANUTENÇÃO DE INFORMAÇÕES E REGISTROS

O registro de toda atividade devem ser mantidos respeitados os prazos previstos na Carta Circular 3.461/98 do Banco Central em seu art. 11º, incisos.

PROCEDIMENTO DE COMUNICAÇÃO DE FRAUDES AO SISTEMA FINANCEIRO.

Identificados indícios de atividade suspeita deve o colaborador, imediatamente, dirigir-se ao seu superior hierárquico, sem alarde, de forma clara e precisa para que o caso seja encaminhado ao Compliance. Constatada indubitável irregularidade ou fortes indícios, deve ser informado do Coaf (vide art. 11, inc. II da lei 12683/12), através do Conselho de Atividades Financeiras através do endereço eletrônico www.coaf.fazenda.gov.br. Atentando-se sempre para o prazo de informação. A omissão também é crime!

Observe-se que esta é a legislação contemporânea a elaboração dos retrodescritos parâmetros, caso venha a ser revogado qualquer dispositivo ou orientação basilar de qualquer regra, deve ser considerada a mais atual, sem prejuízo dos atos até aqui praticados.

